LEI N.º 732/2019

*"Cria o **Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB**, o **Fundo Municipal de Saneamento** e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Política Municipal de Saneamento Básico, em consonância com o disposto no Decreto Federal nº. 7.217, de 21 de junho de 2010, tem por objetivo propiciar à população meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, a preservação dos recursos naturais, manutenção e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar no município condições ao desenvolvimento socioeconômico, para segurança da comunidade, a proteção dos ecossistemas, em beneficio das gerações atuais e futuras do Município de Anaurilândia.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, nos termos do Decreto Federal nº. 7.217 e do art. 47 da Lei Federal nº. 11.445/2007, alterada pela MP 868/2018, órgão colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, e fiscalizador das questões afetas ao saneamento básico, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, de natureza executiva na reformulação e regulamentação do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de promover o controle social, fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá caráter deliberativo em relação à gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico e caráter consultivo nas demais hipóteses de sua competência.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico competirá:

I - acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de saneamento básico e do plano municipal de saneamento básico;

II - discutir e aprovar, após a conferência municipal de saneamento básico, o plano municipal de saneamento básico;

III - propor normas e ações relativas à formulação, implantação e acompanhamento da política municipal de saneamento básico, definindo prioridades e controlando as ações de execução, assim como a captação e aplicação de recursos;

IV - decidir sobre propostas de alteração da política municipal de saneamento básico;

V - propor diretrizes para a formulação de projetos e de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, bem como seu acompanhamento, fiscalização e controle dessa aplicação;

VI - atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;

VII - articular-se com outros conselhos existentes no município e no estado com vistas à implementação do plano municipal de saneamento básico;

VIII - manifestar-se sobre a delegação da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico municipal;

IX - monitorar e fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico;

X – participar nos atos de regulação relativos à revisão de tarifas e de outros preços públicos e aos parâmetros de qualidade dos serviços;

XI – colaborar no cumprimento das propostas de planos de saneamento básico, ou de planos setoriais previstos no caput do art. 19 da Lei Federal nº. 11.445/2007 ou ainda de suas revisões ordinárias e extraordinárias;

XII – ter conhecimento dos editais e de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico;

XIII – efetuar relatórios periódicos de fiscalização e de avaliação dos serviços;

XIV – cooperar na valorização da política de saneamento básico do município através de investimentos, projetos, obras e demais intervenções relevantes para a boa prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

XV - acompanhar a execução dos Planos de Atividades da entidade reguladora;

XVI - apreciar os relatórios econômico e financeiro e de desempenho dos serviços de saneamento básico, apresentados pela entidade reguladora;

XVII - propor resoluções e emitir pareceres, bem como, realizar estudos, pesquisas e campanhas de divulgação institucional, voltadas ao saneamento;

XVIII - informar a Secretaria Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários *sobre todas as decisões tomadas pelo Conselho, quanto a investimentos e captação de recursos;*

XIX - deliberar quanto ao uso, aplicação e prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

XX - publicar o relatório da situação de salubridade sanitária do município;

XXI - fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;

XXII - definir as classes de resíduos sólidos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador, que podem ser consideradas como resíduo sólido urbano.

XXIII - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual), de modo a assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário as demais condições e exigências para alocação de recursos para a eficiente prestação do serviço público de saneamento básico;

XXIV - aprovar e alterar o seu Regimento Interno, com quórum de dois terços de seus membros e publicá-lo no Diário Oficial do Município.

XXV - elaborar e aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Saneamento Básico;

XXVI - convocar, em caso de omissão do chefe do poder executivo, a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, será composto por representantes do Poder Público, órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico, representantes da sociedade civil, usuários dos serviços, entidades técnicas e entidades de defesa do consumidor, os quais designarão seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 02 (dois) representantes de entidades organizadas da sociedade civil que possuem atuação direta ou indireta na área de saneamento básico;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários;

IV – 02 (dois) representantes da prestadora de serviços públicos de saneamento básico no Município;

V – 02 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá a seguinte estrutura organizacional:

I - plenário;

II - secretaria executiva;

III - câmaras técnicas setoriais

§ 1º - As atribuições, o funcionamento e as estruturas dos órgãos do Conselho serão definidos no Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido por conselheiro eleito entre seus membros por maioria simples.

§ 3º - A secretaria executiva será nomeada pelo presente eleito.

§ 4º - As câmaras técnicas serão instaladas para analisar assuntos específicos, previamente definidos, tendo suas atividades entendidas como assessoramento técnico.

Art. 6º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão designados pelos respectivos órgãos.

§ 1º - Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - O desempenho das funções dos membros do COMSAB não será remunerado, sendo a participação considerada como relevante serviço prestado ao Município.

§ 3º - O afastamento ou substituição de entidade ou representante de que trata o § 2º será sempre efetuada em fórum próprio e em consonância com os princípios e normas estabelecidos no Regimento Interno.

§ 4º - Cada órgão ou entidade indicará seu representante e respectivo suplente para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Anaurilândia, os quais serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - O mandato dos conselheiros iniciará sempre no primeiro dia do mês de maio de cada biênio.

§ 6º - A presidência do Conselho será exercida por um de seus membros, indicado pelo Conselho e nomeado por Decreto do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 7º - A escolha e indicação dos representantes de grupos da sociedade civil que não possuam personalidade jurídica própria deverão ser realizadas em ato oficial, lavrado em ata, que acompanhará o documento de indicação.

§ 8º - Os conselheiros somente poderão ser exonerados nos seguintes casos:

I - encerramento do mandato;

II - a pedido;

III - por perda do vínculo com a entidade que representa, quando for o caso;

IV - por outros motivos previstos no Regimento Interno.

§ 9º - Havendo vacância de um dos cargos de titular ou suplente, o órgão, entidade ou pessoa deverá indicar novo representante para cumprir o respectivo mandato.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão de controle social deve contemplar os quatro componentes do saneamento básico:

I – abastecimento de água potável;

II – esgotamento sanitário;

III – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e,

IV – drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Art. 9º - O Regimento Interno do COMSAB será estabelecido pelos membros e sua homologação deverá ser por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10º - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FUMSAB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários.

Parágrafo Único - Os recursos do FUMSAB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município.

Art. 11º - Os recursos do FUMSAB serão provenientes de:

I) Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II) Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

III) Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

IV) Doações e legados de qualquer ordem.

Art. 12º - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderá ser aplicado no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 13º - O Orçamento e a Contabilidade do FUMSAB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei n° 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

Art. 14º - A administração executiva do FUMSAB será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 15º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 24 de abril de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei n°671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 25 de abril de 2019 Ano: 003 Edição: n°555

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2019
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019)
PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.
CONTRATADA: CAMILA CARLA FACHOLI BACHEGA-ME
OBJETO: Contratação de Assistente Técnico (pessoa física ou jurídica) para proceder ao monitoramento das obras executadas e da faixa marginal do reservatório que banha o território do município de Anaurilândia/MS, em atendimento ao instrumento particular de composição extrajudicial celebrado entre o município, o Ministério Público Estadual, a Companhia de Energia Elétrica de São Paulo – CESP e o Estado de Mato Grosso do Sul.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.002.04.122.0006.2084 – 33.90.36.00.00.00
01.002.04.122.0006.2084 – 33.90.39.00.00.00
VALOR: R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).
PRAZO: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 08 de Abril de 2019.
ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr Camila Carla Facholi Bachega Morais, da empresa CAMILA CARLA FACHOLI BACHEGA-ME.

TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INTRODUÇÃO: **Proposta número 756154**

BANCO:
Banco do Brasil S/A
Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte **CNPJ:** 00.000.000/0001-91
Cidade: Brasília **UF:** DF **CEP:** 70040-912
Agência: S.PUBLICO C.GRANDE **Prefixo-dv:** 3928-4

CONVENENTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTE
CPF ou CNPJ: 06.072.767/0001-02
Endereço: R NILO PECANHA, 1600
Cidade: ANAURILANDIA **UF:** MS **CEP:** 79770-000

O Banco do Brasil S.A., por sua agência supra doravante denominado apenas BANCO, nesle ato representado pelos senhores no final assinados, pactua com o CONVENENTE acima identificado, representado pelos senhores no final assinados, as condições adiante estabelecidas neste TERMO DE ADESÃO e nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, registradas no cartório do Primeiro Oficio de Registro de Titulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, às quais o CONVENENTE adere e declara, ao assinar este Termo, dele ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS, bem como das informações técnicas referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados.

Data início de vigência: 24/04/2019 **Data fim de vigência: 24/04/2020**

A data de início de vigência das condições deste Termo condiciona-se à formalização do presente documento. Quando negociadas em conjunto com outra(s) empresa(s), condiciona-se à assinatura por todas as empresas integrantes da negociação e somente será efetivada quando todos os representantes legais necessários assinarem este Termo. Neste caso, se a última assinatura necessária ocorrer após a data de vigência prevista neste Termo, a mesma passará ao dia útil posterior à referida assinatura.

PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, A FORNECEDORES E DIVERSOS (via arquivo):

Identificação do Cliente/Convênio (*1)
841256393

Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado

Agência	Conta Corrente
3928-4	12754-X

Conta para débito da tarifa

Agência	Conta Corrente
3928-4	12754-X

Conta para débito de ressarcimento de prejuízo e multa

Agência	Conta Corrente
3928-4	12754-X

Tarifa inicial por evento

Tarifa (Descrição da tarifa)	Valor (R$)
Pag salário - crédito conta sem aviso	3,40

Periodicidade do débito da tarifa: Último dia do mês

Valor máximo para o arquivo-remessa: R$ 500.000,00

Valor máximo individual de cada pagamento:

Descrição	Valor (R$)	Float	Percentual de Retenção
PAG. SALARIOS - CONTA CORRENTE	88.000,00	1 dia	100,00 %

TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prazo para devolução à CONVENENTE dos recursos relativos a pagamento não efetivado na modalidade contra-recibo online serviço em desativação: 0 dia
Responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos é da Empresa * Tarifa não descrita: consultar Tabela de Tarifas vigente.

TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAMPO GRANDE, 22 de Abril de 2019.

BANCO

BANCO DO BRASIL

WLADIMIR NUNES DOS SANTOS
BANCARIO E ECONOMIARIO
CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL
residente em CAMPO GRANDE-MS
portador da cédula de identidade 504581 SSP MS
inscrito no CPF/MF sob o nº 139.878.101-06

CONVENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTE

ADRIANO GONCALVES DA SILVA
SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL
CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL
residente em ANAURILANDIA-MS
portador da cédula de identidade 752841 SSP MS
inscrito no CPF/MF sob o nº 608.745.201-00

EDSON STEFANO TAKAZONO
SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL
residente em ANAURILANDIA-MS
portador da cédula de identidade 00956463868 DETRAN MS
inscrito no CPF/MF sob o nº 204.868.041-00

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Observações quando contratado o serviço:
(*1) Definir os parâmetros de cada convênio cadastrado para o cliente.
(*2) Centralização de Saldo - Inserir tantas contas centralizadas quantas necessárias.
(*3) Cobrança - O convenente indica no arquivo remessa os beneficiários (até 20 diferentes).
(*4) Cobrança - O convenente indica no máximo três beneficiários.
(*5) Pagamentos - Exclusivo para Pagamento a Fornecedores e Pagamentos Diversos. Não permitido para Pagamento de Salários.
"Para realizar suas transações bancárias o BANCO coloca à sua disposição os telefones de sua Central de Atendimento - CABB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o BANCO coloca à disposição do CONVENENTE o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, lique para a Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para deficientes auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br."

Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei n°671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 25 de abril de 2019 Ano: 003 Edição: n°555

LEI N.º 732/2019

*"Cria o **Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB**, o **Fundo Municipal de Saneamento** e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Política Municipal de Saneamento Básico, em consonância com o disposto no Decreto Federal nº. 7.217, de 21 de junho de 2010, tem por objetivo propiciar à população meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, a preservação dos recursos naturais, manutenção e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar no município condições ao desenvolvimento socioeconômico, para segurança da comunidade, a proteção dos ecossistemas, em beneficio das gerações atuais e futuras do Município de Anaurilândia.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, nos termos do Decreto Federal nº. 7.217 e do art. 47 da Lei Federal nº. 11.445/2007, alterada pela MP 868/2018, órgão colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, e fiscalizador das questões afetas ao saneamento básico, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, de natureza executiva na reformulação e regulamentação do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de promover o controle social, fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá caráter deliberativo em relação à gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico e caráter consultivo nas demais hipóteses de sua competência.

ANAURILÂNDIA PREFEITURA
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico competirá:

I - acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de saneamento básico e do plano municipal de saneamento básico;

II - discutir e aprovar, após a conferência municipal de saneamento básico, o plano municipal de saneamento básico;

III - propor normas e ações relativas à formulação, implantação e acompanhamento da política municipal de saneamento básico, definindo prioridades e controlando as ações de execução, assim como a captação e aplicação de recursos;

IV - decidir sobre propostas de alteração da política municipal de saneamento básico;

V - propor diretrizes para a formulação de projetos e de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, bem como seu acompanhamento, fiscalização e controle dessa aplicação;

VI - atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;

VII - articular-se com outros conselhos existentes no município e no estado com vistas à implementação do plano municipal de saneamento básico;

VIII - manifestar-se sobre a delegação da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico municipal;

IX - monitorar e fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico;

X – participar nos atos de regulação relativos à revisão de tarifas e de outros preços públicos e aos parâmetros de qualidade dos serviços;

XI – colaborar no cumprimento das propostas de planos de saneamento básico, ou de planos setoriais previstos no caput do art. 19 da Lei Federal nº. 11.445/2007 ou ainda de suas revisões ordinárias e extraordinárias;

XII – ter conhecimento dos editais e de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico;

XIII – efetuar relatórios periódicos de fiscalização e de avaliação dos serviços;

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei n°671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 25 de abril de 2019 Ano: 003 Edição: n°555

XIV – cooperar na valorização da política de saneamento básico do município através de investimentos, projetos, obras e demais intervenções relevantes para a boa prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

XV - acompanhar a execução dos Planos de Atividades da entidade reguladora;

XVI - apreciar os relatórios econômico e financeiro e de desempenho dos serviços de saneamento básico, apresentados pela entidade reguladora;

XVII - propor resoluções e emitir pareceres, bem como, realizar estudos, pesquisas e campanhas de divulgação institucional, voltadas ao saneamento;

XVIII - informar a Secretaria Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários *sobre todas as decisões tomadas pelo Conselho, quanto a investimentos e captação de recursos;*

XIX - deliberar quanto ao uso, aplicação e prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

XX - publicar o relatório da situação de salubridade sanitária do município;

XXI - fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;

XXII - definir as classes de resíduos sólidos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador, que podem ser consideradas como resíduo sólido urbano.

XXIII - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual), de modo a assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário as demais condições e exigências para alocação de recursos para a eficiente prestação do serviço público de saneamento básico;

XXIV - aprovar e alterar o seu Regimento Interno, com quórum de dois terços de seus membros e publicá-lo no Diário Oficial do Município.

XXV - elaborar e aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Saneamento Básico;

XXVI - convocar, em caso de omissão do chefe do poder executivo, a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, será composto por representantes do Poder Público, órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico, representantes da sociedade civil, usuários dos serviços, entidades técnicas e entidades de defesa do consumidor, os quais designarão seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 02 (dois) representantes de entidades organizadas da sociedade civil que possuem atuação direta ou indireta na área de saneamento básico;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários;

IV – 02 (dois) representantes da prestadora de serviços públicos de saneamento básico no Município;

V – 02 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico.

Art. 5° - O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá a seguinte estrutura organizacional:

I - plenário;

II - secretaria executiva;

III - câmaras técnicas setoriais

§ 1° - As atribuições, o funcionamento e as estruturas dos órgãos do Conselho serão definidos no Regimento Interno.

§ 2° - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido por conselheiro eleito entre seus membros por maioria simples.

§ 3° - A secretaria executiva será nomeada pelo presente eleito.

§ 4° - As câmaras técnicas serão instaladas para analisar assuntos específicos, previamente definidos, tendo suas atividades entendidas como assessoramento técnico.

Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei n°671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 25 de abril de 2019 Ano: 003 Edição: n°555

Art. 6º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão designados pelos respectivos órgãos.

§ 1º - Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - O desempenho das funções dos membros do COMSAB não será remunerado, sendo a participação considerada como relevante serviço prestado ao Município.

§ 3º - O afastamento ou substituição de entidade ou representante de que trata o § 2º será sempre efetuada em fórum próprio e em consonância com os princípios e normas estabelecidos no Regimento Interno.

§ 4º - Cada órgão ou entidade indicará seu representante e respectivo suplente para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Anaurilândia, os quais serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - O mandato dos conselheiros iniciará sempre no primeiro dia do mês de maio de cada biênio.

§ 6º - A presidência do Conselho será exercida por um de seus membros, indicado pelo Conselho e nomeado por Decreto do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 7º - A escolha e indicação dos representantes de grupos da sociedade civil que não possuam personalidade jurídica própria deverão ser realizadas em ato oficial, lavrado em ata, que acompanhará o documento de indicação.

§ 8º - Os conselheiros somente poderão ser exonerados nos seguintes casos:

I - encerramento do mandato;

II - a pedido;

III - por perda do vínculo com a entidade que representa, quando for o caso;

IV - por outros motivos previstos no Regimento Interno.

ANAURILÂNDIA PREFEITURA
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

§ 9º - Havendo vacância de um dos cargos de titular ou suplente, o órgão, entidade ou pessoa deverá indicar novo representante para cumprir o respectivo mandato.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão de controle social deve contemplar os quatro componentes do saneamento básico:

I – abastecimento de água potável;

II – esgotamento sanitário;

III – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e,

IV – drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Art. 9º - O Regimento Interno do COMSAB será estabelecido pelos membros e sua homologação deverá ser por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10º - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FUMSAB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários.

Parágrafo Único - Os recursos do FUMSAB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município.

Art. 11º - Os recursos do FUMSAB serão provenientes de:

I) Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II) Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

III) Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

IV) Doações e legados de qualquer ordem.

Art. 12º - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderá ser aplicado no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 13º - O Orçamento e a Contabilidade do FUMSAB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei n° 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei n°671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 25 de abril de 2019 Ano: 003 Edição: n°555

Art. 14º - A administração executiva do FUMSAB será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 15º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 24 de abril de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

LEI Nº 733/2019

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do município de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, auxilio-alimentação, de caráter indenizatório.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação que trata a presente Lei constitui-se em verba indenizatória destinada a subsidiar custos de alimentação do servidor, por dia trabalhado com o efetivo desempenho de suas atribuições.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação será de R$ 200,00 (duzentos reais).

§1º O auxílio-alimentação a que se refere o *caput* será pago, mensalmente, por meio de cartão magnético, fornecido pela empresa contratada para administração do referido cartão.

§ 2º A atualização do valor do auxílio alimentação far-se-á por Decreto do Chefe do Executivo e sempre que for identificada a defasagem do valor do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais, os valores praticados por órgãos públicos e a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O servidor que estiver licenciado ou afastado por qualquer motivo, bem como, o que tiver qualquer tipo de falta, não terá direito ao recebimento do beneficio constante da presente Lei, correspondente aos dias de afastamento ou falta no trabalho.

Art. 4º Farão jus ao recebimento do benefício descrito no artigo desta Lei, todos os servidores efetivos ativos, os ocupantes de cargos em comissão, e os membros do Conselho Tutelar, no âmbito da Administração direta do Município.

Art. 5º *Art. 5º O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, não poderá ser:*

I – incorporado a vencimento, remuneração, provento, pensão ou

vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salário-utilidade ou prestação in natura;

II – considerado rendimento tributável nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de Seguridade Social do servidor público;

III – objeto de descontos não previstos em lei.

Art. 6º Os servidores públicos poderão adquirir com o cartão do auxílio-alimentação, exclusivamente, gêneros alimentícios e farmacêuticos nas empresas do ramo correspondente situadas no município de Anaurilândia/MS que estejam devidamente cadastradas junto a empresa responsável pela administração do cartão.

§1º Em nenhuma hipótese o benefício poderá ser utilizado para a aquisição de quaisquer tipos de bebidas alcóolicas, cigarros, charutos, cigarrilhas, fumos, narguilés ou outros gêneros que não constem no *caput* deste artigo.

§2º O servidor público que adquirir itens que não sejam considerados como gêneros alimentícios, será desligado automaticamente do auxílio-alimentação.

§3º A empresa que realizar a venda de itens que não sejam considerados como gênero alimentício será descredenciada.

Art. 7º O desligamento do beneficiário do auxílio-alimentação ocorrerá a partir da data:

I – da exclusão do benefício, a pedido do servidor;

II – da vacância do cargo ou da exoneração do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;

III – da exoneração do cargo comissionado ou da dispensa de função comissionada, que implique seu desligamento do quadro da Prefeitura Municipal de Anaurilândia;

IV – da passagem para a inatividade;

V – do descumprimento aos requisitos impostos por esta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação própria constante do orçamento do Município de Anaurilândia/MS.

Art. 9º Compete a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças operacionalizar a concessão do auxílio-alimentação, manter relatórios mensais sintéticos e analíticos, contendo os desembolsos reais ocorridos no período, variações existentes e número de beneficiários, bem como

fiscalizar a ocorrência de eventuais acúmulos.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos promover anualmente o controle da não-acumulação do benefício pelos servidores que possuem dois vínculos com a Administração.

Art. 10 O Poder Executivo está autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, 24 DE ABRIL DE 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei n°671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 25 de abril de 2019 Ano: 003 Edição: n°555

ANAURILÂNDIA PREFEITURA
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

TERMO ADITIVO

Sétimo Termo Aditivo *ao Contrato de Prestação de Serviços por Excepcional interesse público n°05/2018, celebrado entre o Município de Anaurilândia-MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e o Dr.* Marcos Dias da Silva *para os fins que declaram.*

O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Pedro n° 847, nesta cidade, devidamente inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o n° 11.444.651/0001-97, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Sr. Edson Stefano Takazono**, brasileiro, casado, professor, RG 12.105.700-SSP/SP e C.P.F.(M.F) 204.868.041-00, residente e domiciliado na Rua: Santos Dumont nº 1198, Bairro Centro, neste município, em conjunto, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde **Sr. Edemir Palmeira**, brasileiro, RG. 18.522.494 – SSP/SP e C.P.F.(M.F.) 357.357.081-04, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, nº 631, Bairro Centro, nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o **Dr. Marcos Dias da Silva,** brasileiro, solteiro, Médico Ortopedista, portador da cédula de identidade, RG. 25.407.201-X – SSP/SP, inscrito no C.P.F.(M.F) sob o n° 256.748.088-99 e inscrito no CRM/MS sob o nº 6661, residente e domiciliado a Av. Alcides M Faria, - 1047, na cidade de Nova Andradina - - Estado de Mato Grosso do Sul, denominado simplesmente **CONTRATADO,** firmam o presente instrumento contratual para a prestação de serviços por excepcional interesse público, com fulcro no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, na Lei nº 8.745/93, com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto o aditamento no prazo por mais 02 (dois) meses e valor em decorrência da prestação dos serviços de **MEDICO na especialidade de Ortopedia**, junto a Rede Municipal de Saúde de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O presente termo tem por objetivo o aditivo no prazo e valor do Contrato acima mencionado acrescentando em seu contrato o valor de **R$ 13.660,00 (treze mil e seiscentos e sessenta reais)** que serão pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, em 02 (duas) parcelas de **R$ 6.830,00 (Seis mil e oitocentos e trinta reais).**

ANAURILÂNDIA PREFEITURA
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O presente Termo Aditivo é válido pelo período de **15/04/2019 a 15/06/2019.**

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem em tudo de acordo e acharem conforme, assim o presente instrumento, assinam em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, isto para seus jurídicos e devidos fins.

Anaurilândia-MS, 12 de fevereiro de 2019.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Edemir Palmeira
Secretário Municipal de Saúde

Dr. Marcos Dias da Silva
Contratado

Testemunhas:

Nome:
R.G.
C.P.F.

Nome:
R.G.
C.P.F.

Rua Floriano Peixoto nº 1.000 – Centro – Fone: (67) 3445-1110 - Fax: (67) 3445-1110
CEP 79.770-000 - Anaurilândia - Mato Grosso do Sul

Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei n°671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 25 de abril de 2019 Ano: 003 Edição: n°555

ANAURILÂNDIA PREFEITURA
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo *ao Contrato de Prestação de Serviços por Excepcional interesse público n°04/2018, celebrado entre o Município de Anaurilândia-MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e o Dr. Luiz Maziero para os fins que declaram.*

O ***MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,*** por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Pedro n° 847, nesta cidade, devidamente inscrita no C.N.P.J.(M.F.) s ob o n° 11.444.651/0001-97, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Sr. Edson Stefano Takazono**, brasileiro, casado, professor, RG 12.105.700-SSP/SP e C.P.F.(M.F) 204.868.041-00, residente e domiciliado na Rua: Santos Dumont nº 1198, neste município, em conjunto, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde **Sr. Edemir Palmeira**, brasileiro, RG. 18.522.494 – SSP/SP e C.P.F.(M.F.) 357.357.081-04, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, nº 631, Bairro Centro, nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o **Dr. Luiz Maziero,** brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade, RG. 2009123701 – SSP/RS, inscrito no C.P.F.(M.F) sob o n° 147.751.150-49 e inscrito no CRM/MS sob o nº 1521, residente e domiciliado a chácara Pirâmide, na cidade de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, denominado simplesmente **CONTRATADO,** firmam o presente instrumento contratual para a prestação de serviços por excepcional interesse público, com fulcro no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, na Lei nº 8.745/93, com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto o aditamento no prazo por mais 02 (dois) meses e valor em decorrência da prestação dos serviços de **MEDICO**, junto a Rede Municipal de Saúde de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O presente termo tem por objetivo o aditivo no prazo e valor do Contrato acima mencionado acrescentando em seu contrato o valor de **R$ 21.500,00 (vinte um mil e quinhentos reais)** que serão pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, em 02 (duas) parcelas de **R$ 10.750,00 (Dez mil e setecentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O presente Termo Aditivo é válido pelo período de **14/04/2019 a 14/06/2019.**

Rua Floriano Peixoto nº 1.000 – Centro – Fone: (67) 3445-1110 - Fax: (67) 3445-1110
CEP 79.770-000 - Anaurilândia - Mato Grosso do Sul

ANAURILÂNDIA PREFEITURA
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem em tudo de acordo e acharem conforme, assim o presente instrumento, assinam em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, isto para seus jurídicos e devidos fins.

Anaurilândia-MS, 12 de abril de 2019.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Edemir Palmeira
Secretário Municipal de Saúde

Dr. Luiz Maziero
Contratado

Testemunhas:

Nome:	Nome:
R.G.	R.G.
C.P.F.	C.P.F.

Rua Floriano Peixoto nº 1.000 – Centro – Fone: (67) 3445-1110 - Fax: (67) 3445-1110
CEP 79.770-000 - Anaurilândia - Mato Grosso do Sul

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o parecer jurídico e o Parecer do Controle Interno, decidiu por **Adjudicar** o objeto da presente licitação ao licitante classificado:

Vencedor:
DW COMERCIO E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - EPP
CNPJ: 15.434.431/0001-33
COM VALOR GLOBAL DE: R$ 19.800,00 (Dezoito mil reais e oitocentos reais)
Anaurilândia – MS, 24 de abril de 2019.
Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação contida nos pareceres jurídico e o do Controle Interno, tendo com isso cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos na lei, **HOMOLOGA** o objeto da presente licitação tendo como vencedor abaixo e cujo objeto é:

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração de projeto elétrico, para a construção de extensão de rede de energia elétrica em parte das seguintes localidades: Rua Bandeirantes, Rua São Paulo, Rua Carlos Gomes, Rua dos Fundadores, Rua Sebastião Vega (Jardim Água Amarela), Avenida Mato Grosso (prolongamento) Rodovia MS 395 sentido município de Bataguassu, via de acesso ao Distrito de Vila Quebracho e Balneário Municipal, visando a instalação de braços com luminárias em partes das ruas da Vila Januária na sede do município.

Vencedor:
DW COMERCIO E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - EPP
CNPJ: 15.434.431/0001-33
COM VALOR GLOBAL DE: R$ 19.800,00 (Dezoito mil reais e oitocentos reais)
Anaurilândia – MS, 24 de abril de 2019.
Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

CLAUDEMIR AURELIANO DA SILVA:48157457149

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR AURELIANO DA SILVA:48157457149
Dados: 2019.04.25 07:17:50 -04'00'